



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/Se, 👃 de

reneuro de 2021.

DEBORA DE OLIVEIRA SANTOS Secretária Municipal de Assistência Social

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CUMBE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENCÃO E PREVENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COM INSTALAÇÃO DE REDE, INTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, ANTIVIRUS, SOFTWARE EM GERAL, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM ATENDIMENTO DIÁRIO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, com o Senhor JOSÉ AMILSON VIEIRA 82144478520, inscrito no CNPJ: 13.309.300/0001-07, e com sede na Av Leandro Maciel nº 169 - Centro Cumbe/SE, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que





ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE

possa ser realizada de uma só vez;

(Redação dada

pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que a escolha do Senhor JOSÉ AMILSON VIEIRA 82144478520 se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado fornecimentos de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal como mostra documentos anexo ao processo.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o PROCESSO DE DISPENSA, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimoa Senhora Secretária de Assistência Social do Município de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 11 de fevereiro de 2021.

ELIANE FEITOSA SANTOS

Diretora de Assessoramento Técnico

2